

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

## LEI Nº 1.089, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza o Executivo Municipal de Flora Rica a Celebrar Convênio com a Prefeitura de Junqueirópolis, e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis para atendimento no Pronto Socorro Municipal, exercício de 2022”.

**GILBERTO SANCHES GOMES**, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei; faz saber que a Câmara Municipal de Flora Rica Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Flora Rica autorizada a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis e a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, para atendimento da população do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, pelo Pronto Socorro Municipal de Junqueirópolis, durante o exercício de 2022, no valor de até **R\$ 137.811,58 (cento e trinta e oito mil oitocentos e onze reais e cinquenta e oito centavos)**, ao ano.

**Parágrafo Único** - A importância que se refere o “caput” deste artigo será repassada mensalmente até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, em doze parcelas, mediante requisição da Irmandade, cujo valor não poderá ultrapassar **R\$ 11.484,30 (onze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos)**.

**Artigo 2º** - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis em função do Convênio a ser firmado com base nesta Lei, se comprometerão através do quadro de médico e plantonista, fazer os primeiros socorros aos pacientes do Município de Flora Rica, e no caso de necessidade de internação para procedimentos especializados a Irmandade tomará providência junto a Central de Vagas do SUS para a transferência do paciente ao hospital de referência que for indicado.

**Artigo 3º** - Para a liberação das parcelas em referência na presente Lei, a Irmandade deverá estar cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Flora Rica, ficando condicionado a prestar conta dos valores recebidos no final de cada mês.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de 2022, podendo ser suplementadas se necessárias.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de Janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica/SP, 24 de Fevereiro de 2022.

**GILBERTO SANCHES GOMES**  
Prefeito de Flora Rica/SP

Registrado e publicado por afixação em data supra.  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica, 24 de Fevereiro de 2022.

**MAURICIO SANTOS DE MIRANDA**  
Secretário Municipal de Administração